



Exmo. Senhor  
Representante da BWIZER LDA.  
Dr. Hugo Duarte Nunes Belchior  
Estrada Interior da Circunvalação, 10381,  
2.º direito  
4250-151 Porto

N. Refº  
SAI-OE/2024/7949

V. Refº

DATA	08-07-2024
ASSUNTO:	Acreditação e Creditação de Actividades Formativas – 1 Actividade Formativa

Exmo. Senhor Dr.,

No seguimento da Vossa candidatura ao processo de Acreditação e Creditação de Actividades Formativas – com 1 Actividade Formativa (AFA/2024/09085) – Curso Online: Princípios de Farmacologia de Urgência e Emergência para Enfermeiros – a mesma foi apreciada pela Comissão de Acreditação e Creditação de Actividades Formativas (CACAF) nos seguintes termos:

Apreciação da Comissão de Acreditação e Creditação de Actividades Formativas:

- Cumprimento dos critérios:
  - Pertinência do(s) tema(s) para o desenvolvimento da Enfermagem: Sim;
  - Actualidade e relevância do(s) tema(s) para a Enfermagem: Sim;
  - Relevância dos objectivos da actividade para a Enfermagem: Sim;
  - Integração de Enfermeiros, na comissão organizadora e na comissão científica, se aplicável, e no conjunto de formadores e de outros intervenientes: Sim;
  - Evidência da qualificação e reconhecido mérito dos membros das comissões, se aplicável, dos formadores e de outros intervenientes: Sim.
- Decisão de Acreditação:
  - Actividade acreditada? Sim.
- Despacho de fundamentação da decisão:

*“A actividade proposta, Curso Online: Princípios de Farmacologia de Urgência e Emergência para Enfermeiros, é reconhecida como de interesse para o desenvolvimento profissional do enfermeiro.”*

Verificada a pronúncia positiva por parte da Comissão de Acreditação e Creditação de Actividades Formativas, comunicamos que a actividade formativa obteve a acreditação por parte da Ordem dos Enfermeiros no dia 04 de Julho de 2024, com a atribuição de 1,50 Créditos de Desenvolvimento Profissional (CDP).

A presente acreditação é válida por dois anos, com início a 04 de Julho de 2024 e término a 04 de Julho de 2026.



De acordo com o artigo 10º do Regulamento de Acreditação e Creditação de Actividades Formativas: "...sempre que se verifiquem alterações ao programa da atividade em causa, devem as mesmas ser comunicadas à Ordem para a devida apreciação e decisão acerca da necessidade de ser submetida nova candidatura, sob pena de perda da Acreditação."

Enviamos, também, o original do Certificado de Acreditação, conforme estabelecido no nº 2 do artigo 8º do Regulamento supracitado.

Ficamos ao dispor para qualquer questão.

Com os melhores cumprimentos,

O Bastonário

Luís Filipe Barreira

LFB/PG